

LEI Nº 1.499/2024.

EMENTA: CRIA O “SELO AMIGO DA CULTURA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o “SELO AMIGO DA CULTURA” no âmbito do Município de Exu-PE, destinado a reconhecer e incentivar pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas que contribuam para o fortalecimento, promoção e apoio à cultura local.

Art. 2º O “SELO AMIGO DA CULTURA” será concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Exu, através de comissão a ser instituída por ato do Poder Executivo, mediante indicação e avaliação dos seguintes critérios:

- I – Apoio financeiro, logístico ou material a projetos culturais desenvolvidos no Município de Exu;
- II – Promoção ou patrocínio de eventos artísticos e culturais locais, como festivais, feiras, exposições, entre outros;
- III – Incentivo à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- IV – Desenvolvimento de programas, projetos ou ações que valorizem a cultura e a identidade local;
- V – Outros atos ou iniciativas que contribuam de forma significativa para o fortalecimento da cultura em Exu.

Art. 3º As indicações para recebimento do “SELO AMIGO DA CULTURA” poderão ser realizadas por:

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Entidades culturais ou artísticas;
- III – Conselhos Municipais vinculados à cultura;
- IV – Qualquer cidadão residente no Município de Exu.

Art. 4º A comissão responsável pela avaliação e escolha dos agraciados será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de



Cultura e de entidades culturais locais, além de representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O recebimento do “SELO AMIGO DA CULTURA” dará direito aos agraciados de:

I – Receber diploma ou certificado de reconhecimento expedido pela Prefeitura Municipal de Exu;

II – Utilizar a marca “SELO AMIGO DA CULTURA” em materiais de divulgação, propaganda e publicidade, pelo período de um ano;

III – Participar de eventos oficiais do Município relacionados à cultura.

Art. 6º A concessão do “SELO AMIGO DA CULTURA” não implica qualquer forma de isenção fiscal, benefício financeiro ou contraprestação pecuniária por parte do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e as condições para operacionalização do “SELO AMIGO DA CULTURA”.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Dezembro de 2024.


Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho
Prefeito